

2.26 — Autorizar os processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatorial, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.27 — Autorizar o pagamento do abono para falhas, até ao limite do contingente superiormente aprovado;

2.28 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço dos respectivos centros, facilitando a mobilidade interna;

2.29 — Autorizar a realização de estágios profissionais e a admissão de trabalhadores ocupacionais, nos termos da respectiva legislação reguladora e em conformidade com as orientações do conselho directivo;

2.30 — Autorizar o uso de automóvel próprio, de automóvel de aluguer e os casos especiais, previstos, respectivamente, nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como os pagamentos a que haja lugar, nos termos disciplinados pelo artigo 23.º do mesmo diploma legal;

2.31 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento desses inquéritos, quando for caso disso;

2.32 — Autorizar o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, com respeito das orientações emitidas pelo conselho directivo sobre a matéria;

2.33 — Autorizar o pagamento de vencimentos, dos complementos de pensão e sobrevivência, dos reembolsos da ADSE e de outras remunerações devidas, tendo em conta os regimes de pessoal vigentes no ISS;

2.34 — Autorizar o pagamento do subsídio de turno, nos termos previstos na respectiva legislação;

2.35 — Autorizar o pagamento da quota e da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS, de harmonia com as orientações aprovadas pelo conselho directivo.

2.36 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

2.37 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos da lei em vigor;

2.38 — Despachar os processos de aposentação, nos termos da legislação aplicável.

3 — No âmbito da matéria relativa aos contribuintes:

3.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito em que o centro distrital exerce a sua jurisdição, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.2 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas;

3.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

3.4 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;

3.5 — Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do ISS, I. P., em estreita articulação com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;

3.6 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos ex-serviços sub-regionais e ex-centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção dos centros distritais;

3.7 — Despachar os processos de contra-ordenações, fazer admoestações e aplicar coimas no âmbito dos mesmos processos, nos termos da legislação aplicável, bem como proceder ao seu arquivamento;

3.8 — Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenações, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos entretanto praticados pelos dirigentes referidos no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 — Ao abrigo do disposto conjuntamente no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e nos artigos 4.º, n.º 2, alínea g), e 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delibera delegar no seu presidente, licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, com a facultade de subdelegação, a competência para, na área de jurisdição do organismo, despachar os processos de contra-ordenações instaurados a beneficiários no âmbito do regime jurídico das prestações de segurança social e para aplicar coimas.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo referido dirigente que se insiram no seu alcance substantivo e geográfico de aplicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 23 190/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Eileen Sua Kay, com a categoria de técnico de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Coordenadora do Núcleo de Administração de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 23 191/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Mafalda Sofia Dias Lourenço Gonçalves Rodrigues, técnica de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — exonerada a seu pedido, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. A referida exoneração produz efeitos reportados a 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — A Coordenadora do Núcleo de Administração de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 23 192/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 158/2003, de 18 de Julho, que aprova a lei orgânica da Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos da Saúde, adiante designada por DGIES, determina, no seu artigo 17.º, que as atribuições das direcções regionais são transferidas para as administrações regionais de saúde, adiante designadas por ARS, com a consequente extinção destas direcções.

Nos termos do mesmo diploma, a transferência de atribuições implica a colocação nas ARS do pessoal afecto a cada uma das direcções regionais, bem como a transição dos projectos em curso nestas direcções, e todos os direitos e obrigações inerentes a cada uma delas. Em execução dos diplomas mencionados, foi proferido o despacho n.º 18 686/2003 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 2003, que determinou a transição de projectos em curso nas Direcções Regionais das Instalações e Equipamentos da Saúde (adiante designadas DRIES) do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve para as respectivas administrações regionais de saúde e determinou a manutenção na DGIES de alguns projectos desenvolvidos pela DRIES de Lisboa e Vale do Tejo e ainda outros que à data se encontravam a ser elaborados pelos antigos serviços centrais da DGIES.

Considerando que, de acordo com a política definida pelo Ministério da Saúde, as ARS deverão assumir a responsabilidade pela gestão dos empreendimentos realizados ou a realizar na sua região de saúde, apenas se admitindo excepções a definir pela tutela casuisticamente, urge procederá transferência dos projectos supramencionados.

Os impactes financeiros, orçamentais e políticos inerentes a esta transição aconselham a que a mesma deva efectuar-se através de um despacho governamental identificativo dos projectos que transitam da DGIES para as ARS, em cumprimento da configuração orgânica daquela Direcção-Geral consagrada no Decreto-Lei n.º 158/2003, de 18 de Julho.

Assim, na sequência do acordado pelos intervenientes directos neste processo, e tendo como objectivo fundamental assegurar, a todos os níveis, a estabilidade da transição, bem como o regular curso dos projectos, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Saúde através do despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série),